

PORTARIA SES nº 644 de 21 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 741 de 12 de junho de 2019;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios eficazes de controle e análise das prestações de contas do auxílio financeiro emergencial transferido pelo Ministério da Saúde (MS) /Fundo Nacional de Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde (SES) /Fundo Estadual de Saúde para habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para pacientes com COVID-19, além de recursos transferidos aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, santas casas e hospitais de pequeno porte que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias GM/MS nº 568, 893, 901, 1045, 1384, 1394, 1693 e 1799 1802, 1968, 1971, 2104, 2340, 2371 e 2690/2020, que autorizam a habilitação de leitos de UTI para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

Considerando as Portarias GM/MS nº 561 e 1669/2020, que autorizam a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de UTI e leitos de enfermagem de hospitais de referência ao COVID-19;

Considerando a Lei nº 13.995/2020, que ordena sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, estabelece o prazo aos gestores para efetuarem os pagamentos aos hospitais e após a efetivação dos trâmites legais e administrativos de cada ente, ou seja, adequação dos instrumentos contratuais ou congêneres e outros que couberem de acordo com as normas legais;

Considerando a Portaria do MS nº 1.393/2020, que prevê que as entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência;

Considerando a Portaria MS nº 1.448/2020 que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos;

Considerando as demais legislações do Ministério da Saúde em relação à autorização de leitos e repasses a hospitais filantrópicos sem fins lucrativos e santas casas para tratamento de pacientes com COVID-19;

Considerando a celebração de contratos entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde e os Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos que prevê a necessidade da apresentação da prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de coordenar, analisar e adotar as providências com vistas a prevenir ou identificar a ocorrência de irregularidades e impropriedades nas prestações de contas decorrentes do auxílio financeiro disponibilizado pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, e a autorização de leitos de UTI, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19.

Art. 2º - A Comissão será composta por 4 (quatro) servidores, sendo um representante da Coordenação do Fundo Estadual de Saúde, a servidora Claudia Patrícia Magina Gimenes, matrícula nº 377.493-7-01, um representante da Gerência de Contabilidade, o servidor Irã Jamur Pedro Zanim, matrícula nº 199.490-5-01, e servidores designados pela Gerência de Contabilidade.

Art. 3º - As entidades deverão encaminhar a documentação da prestação de contas às Coordenadorias Macrorregionais de Saúde

da região por meio eletrônico, e deverão arquivar os documentos originais, para caso necessário fornecê-los em momento oportuno à Secretaria de Estado da Saúde ou Órgãos de Controle.

Art. 4º - As Coordenadorias Macrorregionais de Saúde deverão cadastrar processo digital no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos —SGPe, para as referidas prestações de contas e, após inserir a documentação recebida, encaminhá-los à Comissão.

Art. 5º - A Coordenadoria Macrorregional de Saúde será o elo entre a Comissão e as entidades. A ela competirá, além do recebimento da documentação, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos contratos de transferências de recursos.

Art. 6º - O processo de prestação de contas compreenderá os aspectos físico e financeiro e será composto pelos seguintes documentos;

I - Cópia do Contrato e suas alterações, com cópia do extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;

II - Demonstrativo informando o valor recebido e os valores utilizados/pagos no período de cobertura do relatório;

III - Documento comprobatório da despesa referente ao produto/serviço adquirido;

IV - Comprovante de pagamento (ordens bancárias, transferências eletrônicas ou cópia dos cheques emitidos);

V - Extrato da conta bancária específica do período correspondente, onde conste o recurso recebido e seus respectivos pagamentos;

VI - Extrato da conta de aplicação financeira dos recursos, quando for o caso;

VII - Relação dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, quando for o caso;

VIII - Comprovação do recolhimento dos recursos não utilizados, na conta da concedente, quando for o caso;

IX - Na aquisição de bens e na contratação de serviços, caso for entidade sem fins lucrativos, deverá realizar, sempre que possível, pesquisa de mercado em, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou apresentar composição de custos que comprove o preço de mercado; como tabela de preços, publicação especializada ou outras fontes de informações disponíveis ao público;

X - No caso de antes da federação, encaminhar documentação relativa ao certame licitatório, proposta de preço vencedora, atas da comissão de licitação, termos de homologação e adjudicação, ou documentos relativos à dispensa da licitação ou inexigibilidade;

XI - Demais documentos que a comissão julgar necessários.

§1º - Constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados pelo Contrato os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

§2º Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso. Já as folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.

§3º Deve constar em todos os comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços o atestado de recebimento firmado pelo responsável.

§4º - Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do Contrato e até o término do prazo da sua vigência.

Art.7º - Os recursos deverão ser aplicados rigorosamente conforme preceitua o artigo 3º da Lei Federal nº 13.995/20 e incluídos na Cláusula Primeira, item 1.2 dos Contratos firmados.

Art. 8º - A Comissão caberá uniformizar as rotinas administrativas que proporcionem, de modo seguro e célere, procedimentos quanto ao recebimento de documentação de prestação de contas e quanto aos prazos para cumprimento de diligências e para a realização de análise de prestação de contas sob os aspectos técnicos e

financeiros dos instrumentos de repasse celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

§1º - Constatado a ausência da prestação de contas, a Comissão emitirá parecer técnico conclusivo, solicitará o registro de inadimplência e encaminhará para a Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria para procedimentos administrativos subsequentes visando à recomposição ao erário.

§2º - A Comissão emitirá Parecer Conclusivo e encaminhará os processos de prestações de contas para a Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria, que deverá se manifestar à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos.

§3º - Após a manifestação da Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria, as prestações serão encaminhadas para manifestação do Secretário de Estado da Saúde. Em seguida serão devolvidas para a Comissão que encaminhará as aprovadas, com ou sem ressalvas, à Gerência de Contabilidade para serem arquivadas. Quanto às prestações irregulares, deverá a Comissão, adotar as providências para o saneamento das irregularidades.

§4º Caso as irregularidades constatadas não forem sanadas no âmbito de análise da Comissão, a prestação de contas deve ser enviada com parecer conclusivo para a Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria, a fim de serem adotados os procedimentos administrativos para a recomposição ao erário.

Art. 9º - Fica fixada a data de 30 de junho de 2022, para o encerramento dos trabalhos da Comissão.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 746824

PORTARIA nº 636, de 17 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 741 de 12 de junho de 2019 e considerando o disposto nos artigos 256, 257, 280, 281 e 282 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sobre os procedimentos de registro e aplicação de penalidade por infrações de trânsito; considerando a necessidade de agilizar o preenchimento do formulário de identificação do condutor infrator, resolve:

DELEGAR competência ao servidor Evandro Luz de Almeida, matrícula nº 0283505-3-02, para assinar como proprietário no Formulário de Identificação do Condutor Infrator - FICI, bem como, verificar a consistência e regularidade dos Autos de Infração de Trânsito e apresentar defesa quando necessário e, na sua ausência, Murilo Nunes Barreto, Gerente de Apoio Operacional, matrícula nº 277996-0-03, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 746313

PORTARIA nº 640 de 17/06/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a Portaria nº 953 de 26/11/2019 que aprovou a estruturação da Comissão de Acompanhamento dos Contratos das Unidades Hospitalares contratualizadas com a Secretaria de Estado da Saúde, que se reunirá quadrimestralmente, Resolve:

Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento publicada pela Portaria nº 170 de 22/02/2021 referente ao CT 024/2020 – SES 130705/2019 - Edital de Chamada Pública 2376/2019

Unidade: Hospital de Caridade São Roque

Município: Morro da Fumaça

CNPJ: 86.532.751/0001-74

I – Gestor Municipal de Saúde:

Titular: Marijane Felipe

Suplente: Kellen Vieira da Silva

II - Representante da CIR:

Titular: Ingrid Zanellato

Suplente: Acélio Casagrande

III – Representantes da Macrorregional de Saúde:

Titulares: Gigislene Müller Kirchner

Helen Monteiro

Silvia Salvador do Prado

Suplente: Ângela Rosso